

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa MALABAR FILMES CONTEÚDO E ARTE LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açáí, nº 566 - Bairro das Palmeiras, CEP: 13092-587, em Campinas - SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MALABAR FILMES CONTEÚDO E ARTE LTDA, sediada à Av. Irai, nº 393, conj. 94, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.082-905, inscrita no CNPJ sob nº 09.297.848/0001-07, neste ato representada por seu sócio-administrador, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado através do Processo RL nº 071/2023, nos termos do que determina a Proposta Comercial da empresa, a qual se vincula ao presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente é a contratação de empresa para o serviço de produção de Vídeo Institucional do CONTRATANTE, com duração de 02 a 04 minutos, envolvendo projeto completo, com produção do roteiro, narração com possibilidade de legenda e trilha, para apresentação no evento denominado “Fórum Nacional de Formação Esportiva”, a ser realizado no período de 28 a 31/08/2023 e horários das 08h00 às 22h00 no complexo Royal e Centro de Convenções Palm Hall, localizado à Avenida Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, 311 - Jardim do Lago (continuação) CEP: 13.051-093, Campinas/SP.

1.2. A CONTRATADA realizará os serviços, considerando o seguinte escopo:

1.2.1. 1 Vídeo de 2 a 4 minutos, 1 versão de 30 segundos e 1 versão de 15 segundos;

1.2.2. A entrega do material obedecerá os formatos de 16X9 e 9X16;

1.2.3. Serão utilizados banco de imagens licenciados, garantindo a utilização por parte do CBC em suas mídias sociais e veiculação nos eventos institucionais;

1.2.4. Criação de roteiro completo por parte da CONTRATADA;

1.2.5. Motion 2D, finalização, edição completa, desenvolvimento de direção de arte conforme identidade visual do CBC, sonorização com trilha de banco especializado e locução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após a execução dos serviços e prazo do respectivo pagamento final.

Albert Klins
GLS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.170,00 (trinta e seis mil, cento e setenta reais) no prazo de até 30 dias a contar da entrega definitiva do vídeo e suas versões.

3.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança.

3.1.2. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada na Nota Fiscal.

3.1.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: “serviço de produção de vídeo institucional do Comitê Brasileiro de Clubes, com duração de 02 a 04 minutos, envolvendo projeto completo, com produção do roteiro, narração com possibilidade de legenda e trilha, para apresentação no evento denominado “Fórum Nacional de Formação Esportiva – Processo RL 071/2023”, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

3.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.4. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

3.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

3.6. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o CONTRATANTE observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

3.7. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

Alberto Kluge
CBC



CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar a 1ª versão do vídeo no dia 20/08/2023, para aprovação do CONTRATANTE, que responderá no prazo de 1 (um) dia útil com os eventuais apontamentos para correção. A versão final do vídeo, contemplando as correções necessárias, deverá ser entregue, impreterivelmente, na data de 25/08/2023.

5.2. O recebimento final do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

5.2.1. Entrega com qualidade e aprovação no prazo, conforme previsto neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além do atendimento integral do escopo contemplado na cláusula 1.2, as seguintes:

6.1.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos neste instrumento contratual;

6.1.3. Executar os serviços através de procedimentos adequados às atividades que serão desempenhadas, que são de cunho totalmente técnico e artístico, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

6.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados;

6.1.5. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação de serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

6.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

6.1.9. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Albert Klinski
GLCS

6.1.10. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste contrato;

6.1.11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.1.12. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais;

6.1.13. Não transferir a outrem os compromissos avençados;

6.1.14. Não subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

7.1.1. realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira;

7.1.2. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos;

7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando hora, dia, mês e ano, bem como os agentes eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio da fiscalização competente;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Albert Klímke
CBC

Parágrafo único: A sanção prevista no inciso II da subcláusula 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE.

9.2. Das multas

9.2.1. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.2.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

9.2.3. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da CONTRATADA, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar outras penalidades, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

10.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, aos participantes do

Albert Klindes

Fórum, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A execução deste contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

12.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.2. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

12.3. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os direitos autorais do vídeo institucional, consecutórios, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste contrato serão de propriedade do acervo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, resguardada a indicação do autor da obra. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da legislação. O vídeo e suas cópias, conforme previstos neste termo poderão ser reproduzidos, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

13.2. A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, mídias sociais e materiais de divulgação do CONTRATANTE.

13.3. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

Albert Klindes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

14.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 09 de agosto de 2023.

Gianna L. E. Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Albert Klinke

MALABAR FILMES CONTEUDO E ARTE LTDA

Albert de Almeida Klinke

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson N. D. Souza

Nome: Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-05

Daiane S. D. L. F. D. Almeida

Nome: Daiane Soraya de Lima F. de Almeida

RG: 43.664.689-4

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 10/08/2023 14:30:56



Informações do Documento

Nome: Contrato RL 071/2023 Malabar Filmes
Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome arquivo finalizado: **ca392ae4-3b8b-4bd8-887b-07ab73f3c71e.pdf**
HASH arquivo original (MD5): FB846A6356A403C94961125572E65DE3
Id arquivo: c80370b6-9eea-495c-aa8a-c57b923f4af4
Upload em: 10/08/2023 11:33:14
Assinador por todos em: 10/08/2023 14:30:51

Quem criou

Nome: Daiane Almeida
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP: 187.32.157.145
Empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Participantes





Nome: ✓ Albert de Almeida Klinke
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Albert Klinke

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	10/08/2023 11:33:31	Link da operação enviado para: albert@malabarfilmes.com.br
	10/08/2023 11:34:05	Acessou o link da operação. IP: 177.172.62.136
	10/08/2023 11:34:27	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 177.172.62.136
	10/08/2023 11:35:37	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 177.172.62.136






Nome: ✓ Gianna Lepre e Silva
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Gianna L. E. Silva

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	10/08/2023 11:33:33	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
	10/08/2023 13:13:15	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	10/08/2023 13:13:37	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	10/08/2023 13:14:00	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145





Nome: ✓ Daiane S de Lima Franzini de Almeida
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36 Edg/115.0.1901.200
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Daiane S. D. L. F. D. Almeida

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	10/08/2023 13:14:06	Link da operação enviado para: daiane.almeida@cbclubes.org.br
	10/08/2023 14:30:21	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	10/08/2023 14:30:30	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	10/08/2023 14:30:49	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
	10/08/2023 14:30:51	Operação concluída. IP: 187.32.157.145

Nome: ✓ Edilson Novais de Souza
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Edilson N. D. Souza

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	10/08/2023 13:14:07	Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br
	10/08/2023 13:43:57	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	10/08/2023 13:44:06	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	10/08/2023 13:44:28	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Proposta 3100/23

Processo RL nº 071/2023

São Paulo, 08 de agosto de 2023

Para: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

A/C: Evelyn Bueno e Daiane Almeida

Produção: Um filme institucional do Comitê Brasileiro de Clubes

Entregas:

- 01 Filme de 2 a 4 minutos
- 01 versão de 30" + 01 versão de 15"

Meio: Internet e evento

Formato: 16x9 e 9x16

Período: 12 meses

.....

O que propomos:

Pré-produção:

- Pesquisa e compra de cenas nos bancos de imagens Artgrid e Envato
- Seleção do material de arquivo enviado pelo CBC
- Criação de roteiro
- Desenvolvimento de direção de arte a partir da identidade visual do CBC

Pós-produção:

- Edição
 - Motion 2D
 - Finalização
 - Sonorização com trilha de banco especializado e locução off
 - Cópias
-

Investimento:

Filme + Versões

R\$36.170,00 (trinta e seis mil, cento e setenta reais)

.....
Condições de pagamento: 30 dias.Validade desta proposta: 15 dias.
.....

Atenciosamente,

Albert Klinke

Albert Klinke

Sócio Proprietário

CPF: 274.944.278-80

Malabar Filmes Conteúdo e Arte Ltda

CNPJ: 09.297.848.0001-07

PROCESSO RL nº 071_2023 - 30100 Comitê Brasileiro de Clubes Institucional V02.pdf

Documento número 2fe475ce-deba-4e5e-98a0-45428ba160ac



Assinaturas



Albert Klinke
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 189.102.209.224:49881


Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: 08 Agosto 2023, 13:16:58

E-mail: albert@malabarfilmes.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511974432707

ZapSign Token: 9f36c095-****-****-****-30be2846ddbc



Albert Klinke

Assinatura de Albert Klinke



Hash do documento original (SHA256):

375b24b48db81cc9b89b777c482185d8c1bc77f36403a1bbe4a1974c722e5a50

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=2fe475ce-deba-4e5e-98a0-45428ba160ac>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 2fe475ce-deba-4e5e-98a0-45428ba160ac, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br